

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 8.734, de 29 de março de 2010;

Considerando o disposto no art. 2º e no §3º, do art. 4º, do Decreto nº 84.307-PMB, de 24 de novembro de 2015; e

Considerando as informações e os documentos constantes nos Processos GDOC nº 00028341/2023 - SESMA e nº 00044063/2024 - SESMA.

DECRETA :

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social, nos termos da Lei nº 8.734, de 29 de março de 2010 e do Decreto nº 84.307-PMB, de 24 de novembro de 2015, o INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES DO BRASIL – IOM, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.260.939/0001-34.

Art. 2º O Instituto acima qualificado tem como finalidade prestar atendimentos na área da saúde, hospitalar e atenção hospitalar de baixa, média e alta complexidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2024.

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 113.023 - PMB, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Homologa a Resolução nº 066/2024-CONDEL/SEMOB, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a revogação da Resolução nº 001/2009 - CONDEL/CTBEL, que aprova a regulamentação para a cobrança de despesa bancária paga pelos usuários dos serviços prestados pela CTBEL, atualmente SEMOB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, no seu artigo 24, inciso II, atribui aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

Considerando que a Lei Municipal nº 8.227, de 30 de dezembro de 2002, outorga à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB a competência para a organização, o planejamento, a regulamentação e o gerenciamento do trânsito no âmbito do Município de Belém;

Considerando a competência do Conselho Deliberativo da SEMOB – CONDEL em conhecer e deliberar sobre a matéria que lhe for encaminhada, atendendo às finalidades da Autarquia, submetendo-as à homologação do Prefeito Municipal de Belém, conforme artigo 9º, incisos VI e IX do Regulamento da Autarquia de Mobilidade Urbana;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

Considerando o Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal, que tem como tese a determinação que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, por suas autarquias e pelas fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal; e

Considerando, por fim, a vedação prevista no art.1º, §2º, inc.II da Resolução nº 3.919/2010 do CMN, que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.

DECRETA :

Art.1º Fica homologada a Resolução nº 066/2024-CONDEL/SEMOB, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a revogação da Resolução nº 001/2009 - CONDEL/CTBEL, que aprova a regulamentação para a cobrança de despesa bancária paga pelos usuários dos serviços prestados pela CTBEL, atualmente SEMOB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Lemos, 11 de dezembro de 2024.

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

RESOLUÇÃO Nº 066/2024 – CONDEL/SeMOB

Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 001/2009 - CONDEL/CTBEL que aprova a regulamentação para a cobrança de despesa bancária paga pelos usuários dos serviços prestados pela CTBEL.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – CONDEL, constituído pela Lei nº 8.227, de 30 de dezembro de 2002, designado pelo Decreto nº 49.212-A – PMB, de 19 de julho de 2005, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

Considerando o Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal, que determinou que pertence aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem a pessoa física ou a pessoa jurídica, contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, conforme disposto nos arts. 158, inciso I, e 157, inciso I, da Constituição Federal.

Considerando a Resolução nº 3.919/2010 do CMN, que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.

RESOLVE :

Art. 1. Revogar a Resolução nº 001/2009 - CONDEL/CTBEL, que aprova a regulamentação para a cobrança de despesa bancária paga pelos usuários dos serviços prestados pela CTBEL, atualmente SEMOB.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor após a homologação pelo Prefeito Municipal de Belém.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM, aos 12 (doze) dias do mês junho de 2024.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES
Presidente do CONDEL

SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA LEITE SILVA
Conselheira Suplente do Gabinete do Prefeito

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Conselheiro Suplente da SECON

JACINTHO FIGUEIREDO DOS SANTOS CAMPINA
Conselheiro Titular da SEURB

VICTOR SARÉ XIMENES PONTE
Conselheiro Suplente da SESAN

PORTARIA Nº 362/2024 – GAB. PREFEITO – PMB, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o gozo de férias de Julia Gietl Gorayeb, Secretária de Turismo - BELEMTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém; e

Considerando as férias regulamentares da Secretária Turismo, referente ao período aquisitivo 01/01/2023 a 31/12/2023;

Considerando o teor do Ofício nº 297/2024 – GABS/BELEMTUR, colacionado aos autos do protocolo nº. 2024/001918966.

RESOLVE :

Art. 1º – CONCEDER, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, à Secretária de Turismo - BELEMTUR, JULIA GIETL GORAYB - matrícula nº. 0300357-052, no período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º – DESIGNAR, o Diretor Geral, NAIRON GAIA COIMBRA – matrícula nº. 0554090-023, para responder pela BELEMTUR, durante a ausência do titular.

Art. 3º – ATRIBUIR, ao servidor NAIRON GAIA COIMBRA, matrícula nº. 0554090-023, a diferença da remuneração, conforme previsto no Art. 48, § 2º da Lei Municipal nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº. 4.118/2024 – PMB, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

Considerando, as disposições dos arts. 63 e segs., da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à concessão de tempo integral e dedicação exclusiva a funcionários públicos municipais;

RESOLVE :

Submeter ao regime de Tempo Integral no percentual de 50% (Cinquenta por cento) sobre seus vencimentos, o servidor BRENO ALEXANDRE DOS SANTOS (Mat. 0475548-027) da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 01 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº. 4.119/2024 – PMB, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

Considerando, as disposições dos arts. 63 e segs., da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à concessão de tempo integral e dedicação exclusiva a funcionários públicos municipais;